



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Peritiba

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento.....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual	8
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	11
A.2.3 - Despesas	16
A.3 - Análise Financeira	20
A.3.1 - Movimentação Financeira	20
A.4 - Análise Patrimonial	21
A.4.1 - Situação Patrimonial	21
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	23
A.4.3 - Variação Patrimonial	23
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	25
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	27
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	27
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	28

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	32
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	34
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	36
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	40
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	40
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	41
A.7 - Do Controle Interno	42
A.8 – Exame do Balanço Anual.....	45
A.9 – Da Análise dos Atos de Alterações Orçamentárias	46
A.10 – Outras Restrições	46
CONCLUSÃO.....	48
ANEXO 1.....	52
ANEXO 2.....	57



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00105803
UNIDADE	Município de Peritiba
RESPONSÁVEL / INTERESSADO	Sr. Tarcisio Reinaldo Bervian - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
RELATÓRIO N°	2920/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Peritiba** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00105803**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 5586/2010, de 19/03/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 31/08/2005, resultando na Lei nº 1562, de 31/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 24/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 24/11/2008, resultando na Lei nº 1.698/2008, de 25/11/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 18/12/2008, resultando na Lei nº 1700/08, de 19/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 7.200.000,00 e fixou a despesa em R\$ 7.200.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 28/07/2005, nas dependências da Comunidade de Arroio do Meio, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

Diante da situação apresentada restou caracterizada a seguinte restrição:

A.1.2.2.1. Ausência de Audiência Pública para elaboração e discussão do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em desacordo ao parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

Diante da situação apresentada restou caracterizada a seguinte restrição:

A.1.2.3.1 – Ausência de Audiência Pública para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual, em desacordo ao parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 1700/2008, de 19/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 7.200.000,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ 25.000,00, que corresponde a 0,35% do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	7.200.000,00
Ordinários	7.175.000,00
Reserva de Contingência	25.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.645.945,97
Suplementares	2.629.537,97
Especiais	16.408,00
(-) Anulações de Créditos	2.117.835,65
Orçamentários/Suplementares	2.117.835,65
(=) Créditos Autorizados	7.728.110,32

Fonte: sistema e-sfinge

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	400.472,88	15,14
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	2.117.835,65	80,04
Superávit Financeiro	127.637,44	4,82
TOTAL	2.645.945,97	100,00

Fonte: sistema e-sfinge

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.645.945,97**, equivalendo a **36,75%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **99,38%** e os especiais **0,62%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 2.117.835,65**, equivalendo a **29,41%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	7.200.000,00	6.852.806,22	347.193,78
DESPESA	7.728.110,32	6.834.138,08	893.972,24
Superávit de Execução Orçamentária		18.668,14	

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	5.085.804,43
Das Demais Unidades	1.767.001,79
TOTAL DAS RECEITAS	6.852.806,22
DESPESAS	
Da Prefeitura	5.069.831,83
Das Demais Unidades	1.764.306,25
TOTAL DAS DESPESAS	6.834.138,08
SUPERÁVIT	18.668,14

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 18.668,14**, correspondendo a **0,27%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 18.668,14** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 15.972,60** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 2.695,54**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 15.972,60**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.085.804,43** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.509.923,86**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.069.831,83**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,23%** da Receita Arrecadada do Município e **0,31%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 15.972,60**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	15.972,60
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	2.695,54
TOTAL	SUPERÁVIT	18.668,14

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 18.668,14** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 15.972,60**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 2.695,54**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

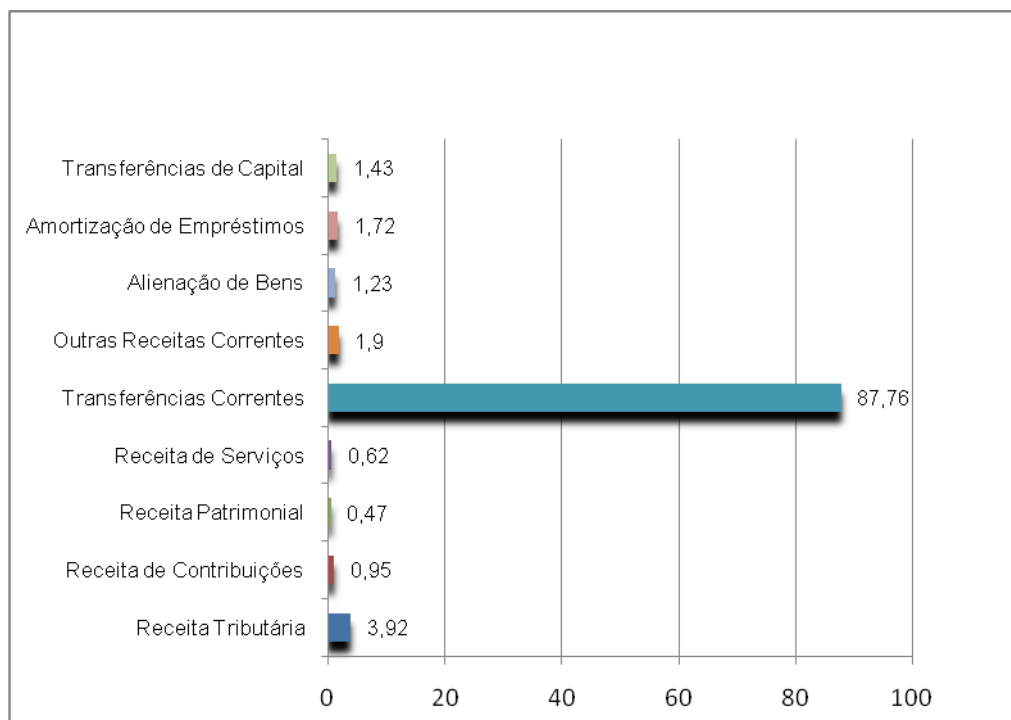
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 6.852.806,22**, equivalendo a **95,18%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	230.842,10	3,68	268.862,82	3,84	268.762,43	3,92
Receita de Contribuições	79.524,59	1,27	79.533,55	1,14	64.859,51	0,95
Receita Patrimonial	331.587,51	5,29	49.620,02	0,71	32.452,49	0,47
Receita de Serviços	45.224,48	0,72	26.826,35	0,38	42.311,35	0,62
Transferências Correntes	4.930.186,89	78,64	6.108.657,20	87,32	6.014.082,61	87,76
Outras Receitas Correntes	27.917,92	0,45	278.550,66	3,98	130.154,66	1,90
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	230.996,00	3,68	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	250.000,00	3,99	23.990,00	0,34	84.310,00	1,23
Amortização de Empréstimos	92.993,12	1,48	134.502,80	1,92	117.673,17	1,72
Transferências de Capital	50.000,00	0,80	25.000,00	0,36	98.200,00	1,43
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.269.272,61	100,00	6.995.543,40	100,00	6.852.806,22	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



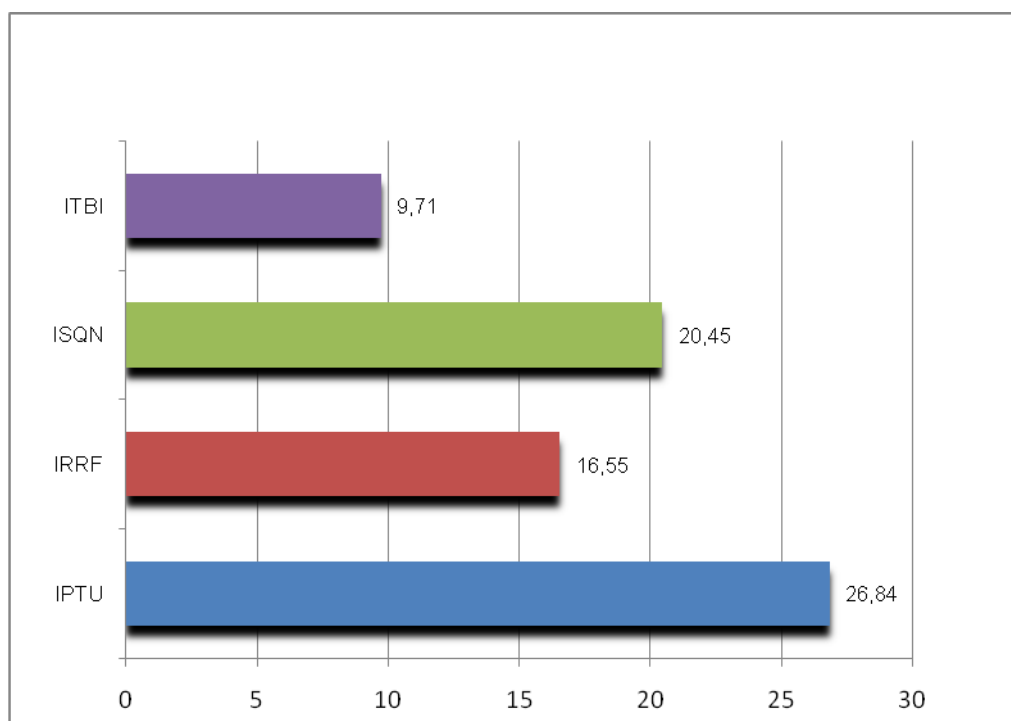
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	190.297,94	82,44	222.075,94	82,60	197.697,36	73,56
IPTU	62.670,99	27,15	64.766,21	24,09	72.141,23	26,84
IRRF	76.869,89	33,30	86.280,97	32,09	44.490,17	16,55
ISQN	36.559,70	15,84	43.222,24	16,08	54.963,54	20,45
ITBI	14.197,36	6,15	27.806,52	10,34	26.102,42	9,71
Taxas	40.544,16	17,56	46.786,88	17,40	71.065,07	26,44
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	230.842,10	100,00	268.862,82	100,00	268.762,43	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	1.120,00	0,02
Contribuições Econômicas	63.739,51	0,93
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	63.739,51	0,93
Total da Receita de Contribuições	64.859,51	0,95
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.852.806,22	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.930.186,89	78,64	6.108.657,20	87,32	6.014.082,61	87,76
Transferências Correntes da União	3.076.004,40	49,06	3.941.922,26	56,35	3.655.041,77	53,34
Cota-Parte do FPM	3.201.330,40	51,06	4.240.068,45	60,61	3.830.371,38	55,89
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(527.593,65)	(8,42)	(701.225,04)	(10,02)	(736.059,39)	(10,74)
Cota do ITR	1.818,66	0,03	1.868,56	0,03	1.755,20	0,03
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(116,16)	0,00	(245,78)	0,00	(353,54)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	16.914,61	0,27	16.086,00	0,23	15.791,88	0,23

(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.877,15)	(0,05)	(2.948,53)	(0,04)	(3.168,80)	(0,05)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	64.987,45	1,04	85.915,36	1,23	58.298,06	0,85
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	224.818,08	3,59	212.951,89	3,04	243.521,43	3,55
Transferência de Recursos do FNAS	18.194,30	0,29	12.186,40	0,17	12.730,01	0,19
Transferências de Recursos do FNDE	78.527,86	1,25	77.264,95	1,10	96.982,16	1,42
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	135.173,38	1,97
Transferências Correntes do Estado	1.542.688,85	24,61	1.741.417,73	24,89	1.817.472,11	26,52
Cota-Parte do ICMS	1.652.195,90	26,35	1.884.943,10	26,94	2.050.614,34	29,92
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(277.817,85)	(4,43)	(344.917,69)	(4,93)	(410.450,31)	(5,99)
Cota-Parte do IPVA	109.272,97	1,74	123.366,13	1,76	151.910,23	2,22
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(6.119,69)	(0,10)	(16.593,62)	(0,24)	(30.381,20)	(0,44)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	57.978,61	0,92	56.586,17	0,81	39.112,67	0,57
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(8.696,03)	(0,14)	(8.447,78)	(0,12)	(3.047,61)	(0,04)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	15.605,19	0,25	17.388,72	0,25	10.664,55	0,16
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	269,75	0,00	24.827,15	0,35	9.049,44	0,13
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	4.265,55	0,06	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	307.835,52	4,91	395.770,33	5,66	458.911,78	6,70
Transferências de Recursos do FUNDEB	307.835,52	4,91	395.770,33	5,66	458.911,78	6,70
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,01
Transferências de Convênios	3.658,12	0,06	29.546,88	0,42	82.156,95	1,20
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	50.000,00	0,80	25.000,00	0,36	98.200,00	1,43
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.980.186,89	79,44	6.133.657,20	87,68	6.112.282,61	89,19
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.269.272,61	100,00	6.995.543,40	100,00	6.852.806,22	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 5.595,44**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	11.829,26	100,00	5.179,63	96,74	4.262,17	76,17
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	174,44	3,26	1.333,27	23,83
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	11.829,26	100,00	5.354,07	100,00	5.595,44	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 6.834.138,08**, equivalendo a **88,43%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	142.418,15	2,30	196.899,64	2,57	233.247,28	3,41
04-Administração	718.645,59	11,63	735.124,19	9,61	988.010,83	14,46
06-Segurança Pública	7.191,70	0,12	11.040,51	0,14	6.641,66	0,10
08-Assistência Social	101.807,90	1,65	166.183,18	2,17	171.644,22	2,51
10-Saúde	1.088.977,53	17,62	1.461.035,67	19,09	1.531.058,97	22,40
12-Educação	987.368,19	15,97	1.193.877,67	15,60	1.454.422,49	21,28
13-Cultura	29.209,22	0,47	41.166,66	0,54	75.773,96	1,11
15-Urbanismo	241.591,63	3,91	646.132,58	8,44	347.823,57	5,09
16-Habitação	128.877,17	2,08	420.514,96	5,49	64.594,47	0,95
17-Saneamento	13.580,86	0,22	20.263,43	0,26	34.258,49	0,50
20-Agricultura	511.093,86	8,27	837.820,65	10,95	564.628,49	8,26
21-Organização Agrária	59.216,06	0,96	57.173,00	0,75	0,00	0,00
22-Indústria	98.206,07	1,59	484.922,08	6,34	246.208,66	3,60
23-Comércio e Serviços	2.972,38	0,05	7.197,65	0,09	15.630,44	0,23
24-Comunicações	3.000,00	0,05	3.500,00	0,05	0,00	0,00
26-Transporte	1.616.113,58	26,15	907.215,35	11,85	765.686,17	11,20
27-Desporto e Lazer	230.614,08	3,73	178.450,38	2,33	50.934,07	0,75
28-Encargos Especiais	200.399,27	3,24	284.856,15	3,72	283.574,31	4,15
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	6.181.283,24	100,00	7.653.373,75	100,00	6.834.138,08	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.590.270,88	74,26	5.556.361,94	72,60	5.892.442,97	86,22
Pessoal e Encargos	2.288.952,30	37,03	2.698.693,38	35,26	3.034.732,65	44,41
Aposentadorias e Reformas	62.485,02	1,01	50.799,90	0,66	65.902,48	0,96
Pensões	38.982,83	0,63	40.323,60	0,53	47.817,70	0,70
Contratação por Tempo Determinado	121.135,30	1,96	101.903,99	1,33	66.914,80	0,98
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.686.805,79	27,29	2.037.769,11	26,63	2.208.821,09	32,32
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	121.440,87	1,78
Obrigações Patronais	379.543,36	6,14	467.896,78	6,11	500.767,81	7,33
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	23.067,90	0,34
Juros e Encargos da Dívida	30.880,79	0,50	45.316,41	0,59	37.149,65	0,54
Juros sobre a Dívida por Contrato	30.880,79	0,50	45.316,41	0,59	37.149,65	0,54
Outras Despesas Correntes	2.270.437,79	36,73	2.812.352,15	36,75	2.820.560,67	41,27
Outros Benefícios Assistenciais	4.506,99	0,07	720,00	0,01	2.353,87	0,03
Outros Benefícios de Natureza Social	0,00	0,00	0,00	0,00	63,33	0,00
Diárias - Civil	20.900,00	0,34	17.500,00	0,23	8.945,00	0,13
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	0,00	0,00	6.979,09	0,10
Material de Consumo	865.332,90	14,00	1.207.423,74	15,78	994.458,61	14,55
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	2.228,90	0,04	7.026,05	0,09	4.466,00	0,07
Material de Distribuição Gratuita	183.012,58	2,96	133.794,62	1,75	192.010,02	2,81
Passagens e Despesas com Locomoção	446,27	0,01	0,00	0,00	1.662,39	0,02
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	67.688,00	0,99

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	80.668,64	1,31	177.159,59	2,31	143.139,24	2,09
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00	230,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	743.014,65	12,02	874.520,96	11,43	800.142,44	11,71
Contribuições	187.265,20	3,03	220.189,53	2,88	146.231,94	2,14
Subvenções Sociais	69.502,24	1,12	103.680,44	1,35	356.160,00	5,21
Obrigações Tributárias e Contributivas	47.727,36	0,77	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	3.390,61	0,05	15.550,33	0,20	38.464,65	0,56
Sentenças Judiciais	32.072,05	0,52	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	30.369,40	0,49	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	54.786,89	0,72	57.566,09	0,84
DESPESAS DE CAPITAL	1.591.012,36	25,74	2.097.011,81	27,40	941.695,11	13,78
Investimentos	1.405.386,65	22,74	1.516.307,92	19,81	749.751,42	10,97
Material de Consumo	0,00	0,00	4.552,31	0,06	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	1.651,25	0,02	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	34.938,50	0,46	3.116,00	0,05
Contribuições	129.000,00	2,09	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílios	0,00	0,00	181.500,00	2,37	44.000,00	0,64
Obras e Instalações	397.619,57	6,43	874.626,86	11,43	330.727,81	4,84
Equipamentos e Material Permanente	878.767,08	14,22	419.039,00	5,48	344.198,83	5,04
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	27.708,78	0,41
Inversões Financeiras	165.302,44	2,67	505.954,04	6,61	116.000,00	1,70
Aquisição de Imóveis	8.618,46	0,14	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	156.683,98	2,53	505.954,04	6,61	116.000,00	1,70
Amortização da Dívida	20.323,27	0,33	74.749,85	0,98	75.943,69	1,11
Principal da Dívida Contratual Resgatado	20.323,27	0,33	74.749,85	0,98	75.943,69	1,11
Despesa Orçamentária	6.181.283,24	100,00	7.653.373,75	100,00	6.834.138,08	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	160.691,50
Bancos Conta Movimento	50.349,01
Vinculado em Conta Corrente Bancária	110.342,49
(+) ENTRADAS	9.127.689,38
Receita Orçamentária	6.852.806,22
Receitas Correntes Arrecadadas	6.552.623,05
Receitas de Capital Arrecadadas	300.183,17
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.575.410,10
Extraorçamentárias	699.473,06
Realizável	10.974,56
Restos a Pagar	197.995,59
Consignações - Entrada	470.029,67
Serviço da Dívida a Pagar	20.473,24
(-) SAÍDAS	8.920.535,56
Despesa Orçamentária	6.834.138,08
Despesas Correntes	5.892.442,97
Despesas de Capital	941.695,11
Transferências Financeiras Concedidas	1.575.410,10
Extraorçamentárias	510.987,38

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Realizável	10.974,56
Restos a Pagar	10.876,12
Consignações - Saída	465.555,12
Depósitos de Diversas Origens	3.108,34
Serviço da Dívida a Pagar	20.473,24
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	367.845,32
Banco Conta Movimento	75.930,17
Bancos Conta Vinculada	165.397,15
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	126.518,00

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	75.930,17
Vinculado em C/C Bancária	85.724,54
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	126.518,00
TOTAL	288.172,71

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	160.691,50	367.845,32	Financeiro	22.461,68	210.947,36
Disponível	160.691,50	367.845,32	Depósitos	9.085,27	10.451,48

Bancos Conta Movimento	50.349,01	75.930,17	Consignações	5.976,93	10.451,48
Bancos Conta Vinculada	110.342,49	165.397,15	Depósitos de Diversas Origens	3.108,34	
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios		126.518,00	Restos a Pagar	13.376,41	200.495,88
			Obrigações a Pagar	13.376,41	200.495,88
Permanente	6.962.316,47	7.637.099,11	Permanente	357.827,41	471.455,70
Dívida Ativa	73.585,79	162.243,22	Dívida Fundada Interna	336.199,55	351.796,54
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	73.585,79	162.243,22	Débitos Consolidados	21.627,86	119.659,16
Realizável a Longo Prazo	1.491.089,36	1.419.431,49	Dívidas Renegociadas	21.627,86	9.000,00
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	9.845,28		Obrigações a Pagar		110.659,16
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	1.481.244,08	1.419.431,49			
Investimentos		9.845,28			
Imobilizado	5.397.641,32	6.045.579,12			
Bens Móveis e Imóveis	5.397.641,32	6.045.579,12			
Bens Imóveis	1.988.950,24	2.422.121,26			
Bens Móveis	3.408.691,08	3.623.457,86			
ATIVO REAL	7.123.007,97	8.004.944,43	PASSIVO REAL	380.289,09	682.403,06
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	6.742.718,88	7.322.541,37
TOTAL	7.123.007,97	8.004.944,43	TOTAL	7.123.007,97	8.004.944,43

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 157.524,70**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Consignações	10.400,40
Obrigações a Pagar	147.124,30
TOTAL	157.524,70

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	160.691,50	367.845,32	207.153,82
Passivo Financeiro	22.461,68	210.947,36	(188.485,68)
Saldo Patrimonial Financeiro	138.229,82	156.897,96	18.668,14

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 156.897,96** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,57** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 18.668,14**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 138.229,82** para um superávit financeiro de **R\$ 156.897,96**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 288.172,71**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 157.524,70**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 130.648,01** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,55** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	8.220.267,20

Receita Orçamentária	6.852.806,22
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.575.410,10
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	207.949,12
Alienação de Bens - Mutações	84.310,00
Liquidação de Créditos	123.639,12
Despesa Efetiva	7.652.576,18
Despesa Orçamentária	6.834.138,08
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.575.410,10
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	756.972,00
Aquisição de Bens	565.028,31
Incorporação de Crédito	116.000,00
Desincorporações de Passivos	75.943,69
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	567.691,02
Variações Ativas	333.295,22
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	324.431,06
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	8.864,16
(-) Variações Passivas	321.163,75
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	89.947,10
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Decréscimos Patrimoniais)	32.780,51
Incorporações de Passivos (Decréscimos Patrimoniais)	198.436,14
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	12.131,47
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	567.691,02
(+)Resultado Patrimonial-IEO	12.131,47
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	579.822,49
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	6.742.718,88
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	579.822,49
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	7.322.541,37

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	357.827,41	357.827,41
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	66.974,99	66.974,99
(-) Operações de Créditos - Em Contratos (Dívida Fundada - Resultado Aumentativo)	8.864,16	8.864,16
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo) *	198.436,14	198.436,14
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	8.968,70	8.968,70
Saldo para o Exercício Seguinte	471.455,70	471.455,70

* R\$ 107.000,00 – INSS e R\$ 91.436,14 – Banco do Brasil

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	432.577,26	6,90	357.827,41	5,12	471.455,70	6,88

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	22.461,68
Consignações - Entrada	470.029,67
Restos a Pagar-Entrada	197.995,59
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	20.473,24
Consignações - Saída	465.555,12
Depósitos de Diversas Origens - Saída	3.108,34
Restos a Pagar - Saída	10.876,12
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	20.473,24
Saldo para o Exercício Seguinte	210.947,36

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	86.053,83	1,37	22.461,68	0,33	210.947,36	3,08

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	73.585,79
Recebimento de Dívida Ativa	5.965,95
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	94.623,38
Saldo para o Exercício Seguinte	162.243,22

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	72.141,23	1,15
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	54.963,54	0,87
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	44.490,17	0,71
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	26.102,42	0,41
Cota do ICMS	2.050.614,34	32,60
Cota-Parte do IPVA	151.910,23	2,41
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	39.112,67	0,62
Cota-Parte do FPM	3.830.371,38	60,89
Cota do ITR	1.755,20	0,03

Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	15.791,88	0,25
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	1.864,43	0,03
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.187,17	0,02
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.290.304,66	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	7.736.083,90
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.183.460,85
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.552.623,05

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	386.957,65
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306), fls. 533/534	4.843,80
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	391.801,45

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	951.641,95
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	951.641,95

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil, conforme dados do sistema e-sfinge, fonte 15, fls. 535/537	15.661,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	15.661,00

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme dados do sistema e-sfinge, fonte 15 (R\$ 47.842,06) e fonte 22 (R\$ 18.677,30), fls. 538/545	66.519,36
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme Anexo 1	7.977,41
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	74.496,77

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	391.801,45	6,23
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	951.641,95	15,13
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	15.661,00	0,25
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	74.496,77	1,18
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	724.549,07	11,52
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.977.834,70	31,44
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.572.576,17	25,00
Valor acima do Limite (25%)	405.258,53	6,44

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.977.834,70** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **31,44%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 405.258,53**, representando **6,44%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	458.911,78
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	458.911,78
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	275.347,07
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	458.911,78
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	183.564,71

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18 – Destinação de Recursos: 1 e 2, valor limitado ao repasse de recursos no exercício.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	458.911,78
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	458.911,78
95% dos Recursos do FUNDEB	435.966,19

Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	455.662,15
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	19.695,96

Fonte: Sistema e-Sfinge

* O valor das despesas foi apurado conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB em 2009	458.911,78
(+) Rendimentos de aplicação Financeira do FUNDEB	0,00
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (BB 35.864-9 – R\$ 13.363,80, BESC 45.374-9 – R\$ 1.332,77 e BESC 4.537-4 – R\$ 174,25, às fls. 546 e 589/590)	14.870,82
(+) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (sistema e-sfinge, às fls. 547/555)	11.621,19
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	455.662,15

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	14.870,82
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	11.621,19
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados	3.249,63

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 455.662,15**, equivalendo a **99,29%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	2.086,06
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	2.086,06

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

Diante da situação apresentada restaram caracterizadas as seguintes restrições:

A.5.1.4.1 – Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e conseqüente realização da despesa no montante de R\$ 2.086,06, em descumprimento ao estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.513.747,04
Vigilância Sanitária (10.304)	6.337,68
Vigilância Epidemiológica (10.305)	10.974,25
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.531.058,97

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme dados do sistema e-sfinge, fonte 14 (R\$ 286.493,70) e fonte 23 (R\$ 5.875,87), fls. 556/569	292.369,57
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme Anexo 2	7.153,44
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	299.523,01

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.531.058,97	24,34
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	299.523,01	4,76
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.231.535,96	19,58
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	943.545,70	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	287.990,26	4,58

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.231.535,96**, correspondendo a um percentual de **19,58%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.836.379,76
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.836.379,76

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	198.352,89
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	198.352,89

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.552.623,05	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.931.573,83	60,00

Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.836.379,76	43,29
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	198.352,89	3,03
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.034.732,65	46,31
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	896.841,18	13,69

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **46,31%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.552.623,05	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.538.416,45	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.836.379,76	43,29
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.836.379,76	43,29
VALOR ABAIXO DO LIMITE	702.036,69	10,71

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **43,29%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.552.623,05	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	393.157,38	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	198.352,89	3,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	198.352,89	3,03
VALOR ABAIXO DO LIMITE	194.804,49	2,97

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,03%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.000,00	14.634,07	6,83
FEVEREIRO	1.000,00	14.634,07	6,83
MARÇO	1.000,00	14.634,07	6,83
ABRIL	1.000,00	14.634,07	6,83
MAIO	1.000,00	14.634,07	6,83
JUNHO	1.000,00	14.634,07	6,83

JULHO	1.000,00	14.634,07	6,83
AGOSTO	1.000,00	14.634,07	6,83
SETEMBRO	1.000,00	14.634,07	6,83
OUTUBRO	1.000,00	14.634,07	6,83
NOVEMBRO	1.000,00	14.634,07	6,83
DEZEMBRO	1.000,00	14.634,07	6,83

Fonte: sistema e-sfinge

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 3.003 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
6.852.806,22	150.565,65	2,20

Fonte: documentos juntados às fls. 591/596

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 150.565,65**, representando **2,20%** da receita total do Município (**R\$ 6.852.806,22**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	274.042,45	4,11
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.322.918,41	94,75
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	75.956,05	1,14
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	6.672.916,91	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	233.247,28	3,50
Total das despesas para efeito de cálculo**	233.247,28	3,50
Valor Máximo a ser Aplicado	533.833,35	8,00
Valor Abaixo do Limite	300.586,07	4,50

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 233.247,28**, representando **3,50%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 6.672.916,91**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 3.003 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
290.000,00	161.839,99	55,81

Fonte: sistema e-sfinge

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 161.839,99**, representando **55,81%** da receita total do Poder (**R\$ 290.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 1698/2008 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(84.100,00)	13.987,69	98.087,69

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(135.800,00)	1.408.772,15	1.544.572,15

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.200.000,00	960.958,68	(239.041,32)
Até o 2º Bimestre	2.400.000,00	1.945.870,89	(454.129,11)
Até o 3º Bimestre	3.600.000,00	3.233.448,25	(366.551,75)
Até o 4º Bimestre	4.800.000,00	4.296.309,94	(503.690,06)
Até o 5º Bimestre	6.000.000,00	5.544.050,90	(455.949,10)
Até o 6º Bimestre	7.200.000,00	6.852.806,22	(347.193,78)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº

202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Peritiba instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1434/03 de 11/06/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeada através do Decreto nº 2.301/04 em 18/02/2004, a Sra. Adriana Boll - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Peritiba encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno relacionam os atos administrativos editados, apresentam um resumo da execução orçamentária e da composição do quadro de pessoal, além de uma breve análise do setor de contabilidade;

2 - Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os setores do ente, inclusive acompanha, por meio de quadros demonstrativos, o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal e outros, além da situação financeira, demonstração da dívida ativa, limitação de empenho, dentre outros aspectos administrativos;

3 - Nos Relatórios não foram constatadas irregularidades;

4 – Da realização de audiências públicas:

- Audiências de Avaliação das Metas Fiscais

- 1ª Audiência Pública, realizada no Auditório da Unidade de Saúde, no dia 08/06/2009 às 20:00h, para avaliação das metas fiscais relativas ao 1º quadrimestre de 2009, nos termos do art. 9º, § 4º da LC 101/2000. Fez-se presente à Audiência um total de 29 (vinte e nove) pessoas, conforme Ata às fls. 216/219.

- 2ª Audiência Pública, realizada no Auditório da Unidade Sanitária, no dia 30/09/2009 às 19:00h, para avaliação das metas fiscais relativas ao 2º quadrimestre de 2009, nos termos do art. 9º, § 4º da LC 101/2000. Fez-se presente à Audiência um total de 15 (quinze) pessoas, conforme Ata às fls. 273/276.

- Audiências para discussão e elaboração das Leis Orçamentárias:

- Nos relatórios enviados contam informações a respeito da realização de audiências públicas para a escolha dos delegados das comunidades, estes responsáveis pelas escolhas das prioridades para a elaboração da LDO e do PPA, em consonância ao estabelecido pelo art. 48, parágrafo único, I, da LC 101/2000, nos seguintes termos:

Data	Comunidade	Local	Pessoas Participantes
17/03/2009	Linha 37 Passos	Centro Comunitário	41
24/03/2009	Lageado Mirim	Centro Comunitário	67
26/03/2009	Barro do Luciano	Centro Comunitário	49
31/03/2009	Maria Goretti	Centro Comunitário	54
02/04/2009	Arroio do Meio	Centro Comunitário	62
16/04/2009	Linha Caravágio	Centro Comunitário	62
28/04/2009	Linha Vila Nova	Centro Comunitário	44
07/05/2009	Cruz e Souza	Centro Comunitário	28
02/07/2009	Sede	Centro Comunitário	139
TOTAL =			546

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno, acerca da divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para a avaliação das metas fiscais relativas ao 3º quadrimestre de 2008, bem como para a elaboração e discussão da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2009, previstas no artigo 9º, § 4º e no artigo 48, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94

Do Poder Legislativo:

1 - Nos relatórios enviados existem informações da Câmara Municipal sobre o acompanhamento do cumprimento dos limites legais e constitucionais relativos a Pessoal.

A.8 – Exame do Balanço Anual

A.8.1 - Divergência no valor de R\$ 8.864,16, entre o saldo da Dívida Fundada registrada no Anexo 16 - Demonstração da Dívida Fundada (R\$ 480.319,86), do Balanço Consolidado de 2009, e o saldo registrado conforme o Balanço Patrimonial de 2009 (471.455,70), em desacordo às normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85, 98 e 105

Constatou-se, por meio dos Demonstrativos Contábeis do exercício de 2009, especificamente no Anexo 16 - Demonstração da Dívida Fundada, que o saldo final da Dívida Fundada foi de R\$ 480.319,86 e que o saldo final do Passivo Permanente foi de R\$ 471.455,70, conforme o Balanço Patrimonial de 2009, apurando-se uma divergência de R\$ 8.864,16 entre os anexos.

A irregularidade encontrada está em desacordo com as normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4.320/64.

A.9 – Da Análise dos Atos de Alterações Orçamentárias

A.9.1 – Abertura de créditos suplementares na Câmara Municipal de Vereadores por meio de Decreto Legislativo, quando o correto seria por Decreto do Poder Executivo, estando o procedimento em desacordo ao artigo 42 da Lei Federal 4320/64

Verificou-se que foram abertos créditos adicionais suplementares na Câmara Municipal de Vereadores no montante de R\$ 17.066,57, por meio dos Decretos Legislativos nº. 05/2009, 06/2009, 07/2009 e 08/2009, de autoria do Presidente da Câmara (fls. 582/588 dos autos).

O correto para abertura de créditos suplementares onde já haja previsão em dispositivo na Lei Orçamentária Anual e não se trate de transposição, transferência ou remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro é ser feito por Decreto do Poder Executivo, conforme dispõe o artigo 42 da Lei 4320/64:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

A.10 – Outras Restrições

A.10.1 - Datas divergentes daquelas informadas através do Sistema e-Sfinge, com relação à tramitação da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, em descumprimento aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 2º da Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas

A Unidade informou as datas de encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para apreciação do Poder Legislativo, e de devolução para Sanção do Poder Executivo por meio do Sistema e-Sfinge (fl. 598 dos autos), divergente do ocorrido, conforme demonstra documento remetido pela Unidade (fl. 597 dos autos), descumprindo os arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 2º da Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas.

As referidas datas estão dispostas do seguinte modo:

Lei de Diretrizes Orçamentárias	Data	
	(Sistema e-Sfinge)	(documento remetido)
Encaminhamento do projeto para apreciação do Poder Legislativo	30/11/2008	24/10/2008
Devolução do projeto para sanção do Poder Executivo	19/12/2008	24/11/2008
Publicação da Lei	25/11/2008	25/11/2008

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Peritiba, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO:

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1 – Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e conseqüente realização da despesa no montante de R\$ 2.086,06, em descumprimento ao estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007 (Item A.5.1.4.1);

I.A.2 – Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 670/2008 – LDO (Item A.6.1.1);

I.A.3 – Divergência no valor de R\$ 8.864,16, entre o saldo da Dívida Fundada registrada no Anexo 16 - Demonstração da Dívida Fundada (R\$ 480.319,86), do Balanço Consolidado de 2009, e o saldo registrado conforme o Balanço Patrimonial de 2009 (471.455,70), em desacordo às normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85, 98 e 105 (Item A.8.1);

I.A.4 – Datas divergentes daquelas informadas através do Sistema e-Sfinge, com relação à tramitação da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, em descumprimento aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 2º da Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas (Item A.10.1).

I - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.B.1 - Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno, acerca da divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para a avaliação das metas fiscais relativas ao 3º quadrimestre de 2008, bem como para a elaboração e discussão da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2009, previstas no artigo 9º, § 4º e no artigo 48, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (Item A.7.1).

I - C. DE RESPONSABILIDADE DA GESTÃO ANTERIOR (2008), MAS COM REFLEXO NA GESTÃO ATUAL

I.C.1. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.C.1.1 – Ausência de Audiência Pública para elaboração e discussão do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em desacordo ao parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (item A.1.2.2.1);

I.C.1.2 – Ausência de Audiência Pública para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual, em desacordo ao parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (item A.1.2.3.1).

II - DO PODER LEGISLATIVO:

II - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL:

II.A.1 – Abertura de créditos suplementares na Câmara Municipal de Vereadores por meio de Decreto Legislativo, quando o correto seria por Decreto do Poder Executivo, estando o procedimento em desacordo ao artigo 42 da Lei Federal 4320/64 (Item A.9.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III – RESSALVAR que o processo relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), até o fechamento deste Relatório, não se encontrava em tramitação neste Tribunal.

É o Relatório.

DMU/DCM 1 em 02/09/2010.

Alexandre Fonseca Oliveira

Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto, em 02/09/2010.

Hemerson José Garcia

Auditor Fiscal de Controle Externo

Chefe de Divisão

De acordo, 02/09/2010.

Cristiane de Souza Reginatto

Coordenadora de Controle

Inspetoria 1

ANEXO 1

DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL

Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Peritiba

Competência: 01/2009 à 06/2009

Função: 12- Educação

Subfunção: 361- Ensino Fundamental

Fonte Rec	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
1	2008	23/09/2009	ACOUGUE SANTO IZIDORO LTDA	242,00	242,00	242,00	REF. AQUISIÇÃO DE 3,4KG PRESUNTO, 17,9KG SOBRE COXAS, 16KG CARNE SUINA, PARA CONSUMO DOS ALUNIS DO CENTRO EDUCACIONAL PROF. JOSE ARLINDO WINTER
1	2602	26/11/2009	ACOUGUE SANTO IZIDORO LTDA	46,90	46,90	46,90	REF. AQUISIÇÃO DE 5,27KG SALAME DESTINADOS AO CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR JOSE ARLINDO WINTER
1	1836	31/08/2009	CHAMARAU BAR E LANCHERIA LTDA ME	89,00	89,00	89,00	REF. CONFECÇÃO DE 01 BANNER DE 1,20X0,80, COM LOGOTIPO DO CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR JOSE ARLINDO WINTER, PARA USO NO DESFILE DE 7 DE SETEMBRO
1	1075	08/06/2009	COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL	350,00	350,00	350,00	REFERENTE CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA AS ESTAGIÁRIAS KARINE ELIS MULLER, CARINA LUISA MULLER, JÉSSICA FERNANDA KRINDGES E MARÍLIA SIMON NO PERÍODO DE JUNHO À DEZEMBRO/2009.
1	2452	09/11/2009	COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL	100,00	77,77	77,77	REFERENTE CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA AS ESTAGIÁRIAS KARINE ELIS MULLER, CARINA LUISA MULLER, JÉSSICA FERNANDA KRINDGES E MARÍLIA SIMON NO PERÍODO DE NOVEMBRO E DEZEMBRO/2009.
1	3047	28/12/2009	COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL	38,88			REFERENTE CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA AS ESTAGIÁRIAS KARINE ELIS MULLER, CARINA LUISA MULLER, JÉSSICA FERNANDA KRINDGES E MARÍLIA SIMON PARA O MES DE DEZEMBRO/2009 (COMPLEMENTO).
1	1131	17/06/2009	CONSORCIO INTER. DE SAUDE CIS AMAUC	1.756,65	1.756,65	1.756,65	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE NUTRICIONISTA PARA A MERENDA ESCOLAR RELATIVO AOS MESES DE

							JULHO À DEZEMBRO DE 2009.
1	1958	17/09/2009	COOP. PRODUÇÃO CONSUMO CONCORDIA LTDA	53,24	53,24	53,24	REF. AQUISIÇÃO DE AÇUCAR, SAL, OLEO DE SOJA, FARINHA MANDIOCA, VINAGRE, COPO PLASTICO, GUARDANAPO, PALITO, TOMATE, QUEIJO, MARGARINA, DESTINADOS AO CENTRO EDUCACIONAL PROF. JOSE ARLINDO WINTER
1	2818	14/12/2009	COOPERATIVA DE PROD.CONSUMO CONCORDIA LTDA	27,10	27,10		REF. AQUISIÇÃO DE FEIJÃO BRANCO, FEIJÃO PRETO, PIPOCA, DESTINADOS AO CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR JOSE ARLINDO WINTER
1	3000	22/12/2009	COPAFAPER-COOPERATIVA P ROD.AGROIND.F AM.PTBA	64,00	64,00	64,00	REF. AQUISIÇÃO DE 80KG DE LARANJA, DESTINADOS AO CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR JOSÉ ARLINDO WINTER. ***** EMPENHO REF. NE 2158 DE 10/2009 EMPENHADA EM DOTAÇÃO ERRADA, CORRIGIDO NESTA DATA.
1	2293	21/10/2009	DULCI DAHMER FERRARI	272,00	272,00	272,00	REF. ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E OUTROS GASTOS DE PRONTO PGTO QUANDO DA PARTICIPAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE MUSEUS E PATRIMONIOS CULTURAIS NA CIDADE DE CAÇADOR-SC, NOS DIAS 26 A 28/10/09
1	2246	15/10/2009	HOTEL FAZENDA COCHO VELHO LTDA	1.901,75	1.901,75	1.901,75	REF. HOSPEDAGEM DE 33 PROFESSORES MUNICIPAIS EM COMEMORAÇÃO AO SEU DIA
1	1892	10/09/2009	IMAGEM DIGITAL LTDA - ME	22,75	22,75	22,75	REF. REVELAÇÃO DE FOTOS QUANDO DA REALIZAÇÃO DO DESFILE CIVICO DE 7 DE SETEMBRO COM ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL
1	1827	31/08/2009	MARCIA ROSANI MARAFON	85,00	85,00	85,00	REF. ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA CUSTERAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E OUTROS GASTOS DE PRONTO PGTO QUANDO DA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE CERIMONIAL E PROTOCOLO NA CIDADE DE XANXERE-SC, NOS DIAS 08 E 09/09
1	378	09/03/2009	MERCADO PERITIBA LTDA	44,33	44,33	44,33	REFERENTE AQUISIÇÃO DE 01 ABRIDOR DE LATAS, 01 LIXEIRA DE PEDAL GRANDE, 02 LUVAS TAMANHO M, 04 DETERGENTES, 01 LITRO DE QUIBOA, 01 TIRA DE COPOS, 01 PACOTE DE CÔCO RALADO GRANDE, 01 EXTRATO DE TOMATE, 01 KG DE MARGARINA, 01 MORTADELA, DESTINADOS AO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL MATEUS PETTER.
1	376	09/03/2009	MERCADO PERITIBA LTDA	127,54	127,54	127,54	REFERENTE AQUISIÇÃO DE 04 KILOS DE ERVA-MATE, 05 DÚZIAS DE OVOS DE GRANJA, 08 KG DE MANTEIGA, 04

							KG DFE POLVILHO AZEDO, 02 SALAMONÍACOS, 02 BOMBAS, 10 PACOTES DE CHÁ ENDRO E ERVA DOCE, 01 PACOTE DE FERMENTO PARA PÃO, 01 LIXEIRA DE PEDAL, 03 LIXEIRAS PARA SALAS DE AULA, 02 PÁS. DESTINADOS AO CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR JPSÉ ARLINDO WINTER.
1	1915	14/09/2009	MERCADO POLIA NE LTDA	98,93	98,93	98,93	REF. AQUISIÇÃO DE 04 FERMENTO ROYAL, 01 VINAGRE, 2,650KG LINGUIÇA, 10 OLEO DE SOJA, 04CX CHA, 01 NESCAFE, DESTINADOS AO CENTRO EDUCACIONAL JOSE ARLINDO WINTER
1	2881	17/12/2009	MERCADO POLIA NE LTDA	438,64	438,64		REF. AQUISIÇÃO DE APRESUNTADO, COXA/SOBRE COXA, CARNE SUINA E BOVINA, NATA, IOGURTE, LEITE CX, BOMBOM, ALHO, IOGURTE DE SOJA, PRESUNTO, IOGURTE, PEITO DE FRANGO, QUEIJO, MAIONESE, MILHO, ERVILHA, BANANA, BATATA, AZEITE, ERVA, AÇUCAR, REFRIGERANTE, ARROZ, COPO DESC.COCO RALADO E LEITE CONDENSADO, DESTINADOS AO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MATEUS PETTER
1	2492	12/11/2009	MERCADO POLIA NE LTDA	65,64	65,64	65,64	REF. AQUISIÇÃO DE ARROZ, SUCO, PÓ P/PUDIM, SAL, ERVA E QUEIJO, DESTINADOS AO CENTRO EDUCACIONAL JOSE ARLINDO WINTER
1	2432	05/11/2009	MERCADO POLIA NE LTDA	307,47	307,47	307,47	REF. AQUISIÇÃO DE BANANA, MAÇÃ, MAMÃO, MELANCIA, COUVE FLOR, TOMATE, COXA/SOBRE COXA, CHUCHU, BATATA, CAIXA DE LEITE C/12, IOGURTE, ARROZ, BOLACHA MARIA, BOLACHÃO, MACARRÃO, SAL, POLVILHO, EXTRATO TOMATE, QUEIJO, PRESUNTO E SALSICHA DESTINADOS AO CENTRO EDUCACIONAL JOSE ARLINDO WINTER
1	2211	14/10/2009	MERCADO POLIA NE LTDA	60,79	60,79	60,79	REF. AQUISIÇÃO DE BISCOITO, LEITE, OLEO DE SOJA, OVOS, MORTADELA, MILHO/ERVILHA, QUEIJO, FARINHA E TOMATE, DESTINADOS A COMPLEMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NO CENTRO EDUCACIONAL JOSE ARLINDO WINTER
1	2592	24/11/2009	MERCADO POLIA NE LTDA	135,28	135,28	135,28	REF. AQUISIÇÃO DE BOMBOM, BALAS, TOMATE, AGUA MINERAL, COCO RALADO, LEITE, SAGU, ERVA, ALHO, PRESUNTO, OREGANO, BANANA, MAMÃO E CHA, DESTINADOS AO CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR JOSR ARLINDO WINTER
1	2323	26/10/2009	MERCADO POLIA NE LTDA	92,25	92,25	92,25	REF. AQUISIÇÃO DE CAFÉ 200G, CHA, AÇUCAR, FARINHA DE TRIGO, POLVILHO, OVOS, ALHO, SUCO, ERVA MATE, DESTINADOS AO CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR JOSE ARLINDO WINTER

1	2528	17/11/2009	MERCADO POLIA NE LTDA	46,90	46,90	46,90	REF. AQUISIÇÃO DE CHÁ, ERVA, EXTRATO TOMATE, PÓ PARA PUDIM E ROYAL, DESTINADOS AO CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR JOSE ARLINDO WINTER
1	2427	04/11/2009	MERCADO POLIA NE LTDA	82,85	82,85	82,85	REF. AQUISIÇÃO DE ERVA, QUEIJO, SUCO, CHÁ, OVOS, CAFE E BOMBONA DE AGUA, DESTINADOS AO CENTRO EDUCACIONAL JOSE ARLINDO WINTER
1	2812	11/12/2009	MERCADO POLIA NE LTDA	93,05	93,05	93,05	REF. AQUISIÇÃO DE ERVA, NESCAFÉ, AÇUCAR, LEITE EM PÓ, ARROZ, BOMBOM E BOLACHA, DESTINADOS AO CENTRO EDUCACIONAL JOSE ARLINDO WINTER
1	2105	29/09/2009	MERCADO POLIA NE LTDA	148,70	148,70	148,70	REF. AQUISIÇÃO DE GELATINAS, PIPOCA, OLEO DE SOJA, ERVA MATE, CAFE 200G, FERMENTO ROYAL, CHA, OVOS, AÇUCAR, LEITE DESTINADOS AO CENTRO EDUCACIONAL JOSE ARLINDO WINTER
1	2275	20/10/2009	MERCADO POLIA NE LTDA	111,01	111,01	111,01	REF. AQUISIÇÃO DE LEITE, EXTRATO TOMATE, QUEIJO, SUCO, ERVA MATE, AÇUCAR, PIMENTA, DESTINADOS AO CENTRO EDUCACIONAL JOSE ARLINDO WINTER
1	1418	22/07/2009	MERCADO POLIA NE LTDA	510,88	510,88	510,88	REF. AQUISIÇÃO DE MANTEIGA, 4CX LEITE, NATA, PRESUNTO, IOGURTE, IOGURTE, QUEIJO, CAFE, CALDO DE GALINHA, VINAGRE, OLEO DE SOJA, SAGU, SUCO DE UVA, BOLACHA SALGADA, DOCE DE LEITE, LEITE EM PO, CHA, ERVA, COXA DE FRANGO, CHUCHU, SALSICHA, BANANA, MACA, TOMATE, SAL, BANANA, MAÇÃ, FEIJAO, FARINHA DE TRIGO, OVOS, MACARRÃO, BOLACHA MARIA , ALHO, AÇUCAR, CAFE DESTINADOS A COMPLEMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
1	2166	06/10/2009	MERCADO POLIA NE LTDA	30,74	30,74	30,74	REF. AQUISIÇÃO DE NATA, ERVA MATE, CHA, COLORAU, ALHO E SAL, DESTINADOS AO CENTRO EDUCACIONAL JOSR ARLINDO WINTER
1	1840	01/09/2009	MERCADO POLIA NE LTDA	123,70	123,70	123,70	REF. AQUISIÇÃO DE NESCAFE 200G, 10 PC BISCOITOS, 2 ERVA MATE, 02 ALHO, 6 OLEO DE SOJA, TOMATE, CEBOLA, 10KG AÇUCAR, CENOURA, 3 SAL COZINHA, MARGARINA 500G DESTINADOS AO CENTRO EDUCACIONAL PROF. JOSE ARLINDO WINTER
1	2013	23/09/2009	MERCADO POLIA NE LTDA	93,84	93,84	93,84	REF. AQUISIÇÃO DE SAL, EXTRATO TOMATE, ERVA MATE, OVOS, VINAGRE, ACHCOLATADO E LEITE, DESTINADOS AO CENTRO EDUCACIONAL JOSE ARLINDO WINTER
1	1894	10/09/2009	MERCADO POLIA NE LTDA	48,38	48,38	48,38	REF. AQUISIÇÃO DE VINAGRE, ERVA MATE, CHA, OREGANO, TOMATE E CAFE 200G, DESTINADOS AO CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR JOSE

							ARLINDO WINTER
1	2398	30/10/2009	PADARIA E LANCHERIA PERITIBA LTDA	34,72	34,72	34,72	REF. AQUISIÇÃO DE 04 CUCAS E 05 PÃES FATIADO, DESTINADOS A ALUNOS DO CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR JOSE ARLINDO WINTER
1	2733	04/12/2009	PADARIA E LANCHERIA PERITIBA LTDA	142,50			REF. AQUISIÇÃO DE 30 CUCAS QUANDO DA ENTREGA DOS BOLETINS E DEMONSTRAÇÃO DE TRABALHOS DOS ALUNOS DO CENTRO EDUCACIONAL JOSE ARLINDO WINTER
1	1960	17/09/2009	PADARIA E LANCHERIA PERITIBA LTDA	90,00	90,00	90,00	REF. AQUISIÇÃO DE 300 PÃES CACHORO QUENTE, DESTINADOS AO CENTRO EDUCACIONAL PROF. JOSE ARLINDO WINTER
TOTAL				7.977,41	7.773,80	7.308,06	

ANEXO 2

DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM SAÚDE

DESPESAS EXCLUÍDAS POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Peritiba

Competência: 01/2009 à 06/2009

Função: 10- Saúde

Fonte Rec	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2	880	19/11/2009	LEONARDO MAIORINO PEDRO	539,70	539,70	539,70	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA CONCEDIDO PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E OUROS GASTOS DE PRONTO PAGAMENTO QUANDO DA PARTICIPAÇÃO EM CURSO NA CIDADE DE FLORIANOPOLIS-SC, NOS DIAS 25 A 27/11/09
2	806	15/10/2009	GILBERTO PISSAIA	595,07	595,07	595,07	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA CONCEDIDO PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E OUTROS GASTOS DE PRONTO PAGAMENTO DE FUNCIONARIOS MUNICIPAIS QUANDO A SERVIÇO FORA DO MUNICIPIO
2	703	14/09/2009	GILBERTO PISSAIA	568,25	568,25	568,25	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA CONCEDIDO PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E OUTROS GASTOS DE PRONTO PGTO DE FUNCIONARIOS MUNICIPAIS QUANDO A SERVIÇO FORA DO MUNICIPIO
2	916	30/11/2009	VALMOR JOSÉ FINGER	676,80	676,80	676,80	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA CONCEDIDO PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E OUTROS GASTOS DE PRONTO PAGAMENTO QUANDO A SERVIÇO FORA DO MUNICIPIO

2	664	31/08/2009	ADRIANO JOSÉ KRINDGES	694,60	694,60	694,60	REF. ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E OUTROS GASTOS DE PRONTO PGTO DE FUNCIONARIOS MUNICIPAIS QDO A SERVIÇO FORA DO MUNICIPIO
2	552	28/07/2009	GILBERTO PISSAIA	673,00	673,00	673,00	REF. ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E OUTROS GASTOS DE PRONTO PGTO DE FUNCIONARIOS MUNICIPAIS QUANDO A SERVIÇO FORA DO MUNICIPIO
2	754	30/09/2009	VALMOR JOSÉ FINGER	691,69	691,69	691,69	REF. ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E OUTROS GASTOS DE PRONTO PGTO DE FUNCIONARIOS MUNICIPAIS QDO A SERVIÇO FORA DO MUNICIPIO
2	844	04/11/2009	GILBERTO PISSAIA	697,19	697,19	697,19	REF. ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E OUTROS GASTOS DE PRONTO PGTO DE FUNCIONARIOS MUNICIPAIS QDO A SERVIÇO FORA DO MUNICIPIO.
2	545	23/07/2009	GILBERTO PISSAIA	980,46	980,46	980,46	REF. ADIANTAMENTO CONCEDIDO PARA CUSTEAR DESPESAS COM COMBUSTIVEIS E OUTROS GASTOS DE PRONTO PGTO DE CARROS MUNICIPAIS QUANDO A SERVIÇO FORA DO MUNICIPIO
2	714	17/09/2009	COOPERATIVA DE PROD. E CONS. CONCORDIA LTDA	79,86	79,86	79,86	REF. AQUISIÇÃO DE AÇUCAR, ERVA MATE, FARINHA DE TRIGO, DOCE DE FRUTAS, LEITE, MISTURA OLO, PIRULITO, AÇUCAR BAUNILHA, CANELA, COCO, ADOÇANTE, CREME DE LEITE, MANTEIGA, MAÇA, OVOS, MARGARINA, DESTINADOS A UNIDADE SANITARIA PREFEITO GILBERTO LUIZ DALEGRAVE
2	663	31/08/2009	COOPERATIVA DE PROD. E CONS. CONCORDIA LTDA	79,54	79,54	79,54	REF. AQUISIÇÃO DE AÇUCAR, ERVA MATE, AGUA MINERAL, CAFE, ANIS ESTRELADO, CHA, ENDRO, DOCE DE LEITE, BALA, LEITE, ALFINETE, MARGARINA, DESTINADOS A UNIDADE SANITARIA LOCAL
2	864	13/11/2009	COOPERATIVA DE PROD. E CONS. CONCORDIA LTDA	155,23	155,23	155,23	REF. AQUISIÇÃO DE AÇUCAR, ERVA MATE, REFRESCO, CAFE, CHA, ENDRO, DOCE DE FIGO, WAFFER, LEITE, BOMBOM, COCO, MARGARINA, AÇUCAR, ERVA MATE, CHA, CANELA, MARGARINA, DESTINADOS A UNIDADE SANITARIA LOCAL

2	530	21/07/2009	COOPERATIVA DE PROD. E CONS. CONCORDIA LTDA	79,20	79,20	79,20	REF. AQUISIÇÃO DE ACUCAR, ERVA MATE, FUCA, CAFE, CHA, DOCE DE LEITE, LEITE, OLEO DE SOJA, AMENDOIM, CRME DE LEITE, MARGARINA, DESTINADOS A UNIDADE SANITARIA LOCAL
2	572	30/07/2009	COOPERATIVA DE PROD. E CONS. CONCORDIA LTDA	39,58	39,58	39,58	REF. AQUISIÇÃO DE AÇUCAR, ERVA MATE, FARINHA TRIGO, LEITE, AÇUCAR BAUNILHA, MAMAO, BANANA, MACA, MANGA, OVOS, MARGARINA DESTINADOS A UNIDADE SANITARIA LOCAL
2	870	17/11/2009	ESCRITORIO CONTABIL PERITIBA LTDA - ME	240,00	240,00	240,00	REF. SERVIÇOS NO ENVIO DECLARAÇÃO IMPOSTO DE RENDA/2008, DCTF 1 E 2 SEM. E RAIS/2008 DA ASSOCIAÇÃO DOS HIPERTENSOS
2	470	30/06/2009	COOPERATIVA DE PROD. E CONS. CONCORDIA LTDA	66,24	66,24	66,24	REFERENTE AQUISIÇÃO DE DIVERSOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (02 PACOTES DE AÇÚCAR, 02 PACOTES DE ERVA-MATE, 01 LATA DE CAFÉ, 06 PACOTES DE CHÁ, 07 PACOTES DE LEITE, ETC.) DESTINADOS À UNIDADE SANITÁRIA GILBERTO LUIZ DALLEGRAVE.
2	619	17/08/2009	COOPERATIVA DE PROD. E CONS. CONCORDIA LTDA	58,67	58,67	58,67	REFERENTE AQUISIÇÃO DE DIVERSOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (02 PACOTES DE AÇÚCAR, 02 PACOTES DE ERVA-MATE, 07 LITROS DE LEITE, 01 FRASCO DE ÓLEO DE SOJA, 01 POTE DE MARGARINA, ETC.) DESTINADOS À UNIDADE SANITÁRIA GILBERTO LUIZ DALLEGRAVE.
2	368	25/05/2009	COOPERATIVA DE PROD. E CONS. CONCORDIA LTDA	50,07	50,07	50,07	REFERENTE AQUISIÇÃO DE DIVERSOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (02 PACOTES DE AÇÚCAR, 03 PACOTES DE ERVA-MATE, 04 LITROS DE LEITE, ETC.) DESTINADOS À UNIDADE SANITÁRIA GILBERTO LUIZ DALLEGRAVE.
2	423	17/06/2009	COOPERATIVA DE PROD. E CONS. CONCORDIA LTDA	100,02	100,02	100,02	REFERENTE AQUISIÇÃO DE DIVERSOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (04 PACOTES DE AÇÚCAR, 03 PACOTES DE ERVA-MATE, 02 PACOTES DE FARINHA DE 01 KG, 01 POTE DE DOCE DE LEITE 900 GR) DESTINADOS À UNIDADE SANITÁRIA GILBERTO LUIZ DALLEGRAVE.
2	118	28/02/2009	REUNIDAS S.A. TRANSPORTES COLETIVOS	88,27	88,27	88,27	REFERENTE FORNECIMENTO DE UMA PASSAGEM DESTINO FLORIANÓPOLIS - LAGES E LAGES A CONCÓRDIA PARA O SR. OSVALDINO DE LIMA E SILVA.
TOTAL				7.153,44	7.153,44	7.153,44	